

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 022/2014

Processo: 0226/14

ANTE Projeto: nº 024/14

Decreto: —/—/—

Resolução: —/—/—

Emenda: "Cria níveis especiais de cobrança
na Lei nº 653 de 23 de maio de 2006
em seus artigos providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 08/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Discuti
Ordinária 13, 14, 15/05

1 Emenda

Pago 05/06

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1395, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Súmula: "Cria níveis especiais de carreira na Lei nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o artigo 34-A na Lei nº 653/2006, com a seguinte redação:

"Art. 34-A - Ficam criados os níveis especiais 1-NE1 e 2-NE2, para as carreiras de Apoio Técnico, Apoio Administrativo, Apoio Operacional e Guarda Municipal, conforme tabelas de respectivos vencimentos em anexo.

§1º - Para alcançar o NE-1, o servidor deve apresentar título de curso válido em conformidade com o disposto no art. 15 da lei Municipal 653/2006, bem como, permanecer por pelo menos 36 [trinta e seis] meses no último nível de sua carreira e cumprir com as demais normas e requisitos previstos na legislação.

§2º - Para alcançar o NE-2, o servidor deve permanecer por pelo menos 60 [sessenta] meses no nível NE-1, bem como, cumprir os demais requisitos previstos na Lei nº 653/2006 e suas alterações."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de maio de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº014/2014-IL

Pontal do Paraná, 14 de Maio de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

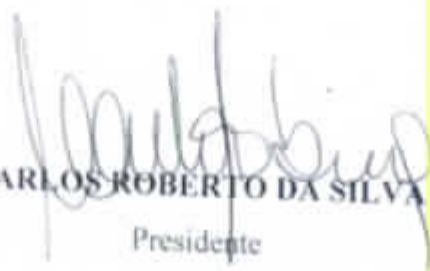
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob nºs. 018, 019, 020, 021 e 022/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 003805/05/2014
Protocolado em: 14/05/2014
Assunto....:Informacao
Sub-assunto:Geral
Sumula.....:Encaminha Projetos de Lei no
18, 19, 20, 21, 22/14 - OF.14/14 - IL



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

**NÍVEL ESPECIAL DA TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO
TÉCNICO SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES**

Cargos: Técnico em Administração e Técnico em Saúde

CLASSES	NE I	NE II
A	2.969,00	3.562,80
B	3.028,38	3.634,06
C	3.088,95	3.705,74
D	3.150,73	3.780,88
E	3.213,75	3.856,49
F	3.278,02	3.933,62
G	3.343,58	4.012,30
H	3.410,45	4.092,54
I	3.478,66	4.174,39
J	3.548,23	4.257,88



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

NÍVEL ESPECIAL DA TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO
OPERACIONAL SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

Cargos: Auxiliar de Saúde e Auxiliar de Serviços Gerais

CLASSES	NE I	NE II
A	1.393,78	1.672,54
B	1.421,65	1.705,99
C	1.450,09	1.740,11
D	1.479,09	1.774,91
E	1.508,67	1.810,41
F	1.538,84	1.846,61
G	1.569,62	1.883,55
H	1.601,01	1.921,22
I	1.633,03	1.959,64
J	1.665,69	1.998,84

Cargo: Auxiliar Operacional

CLASSES	NE I	NE II
A	1.672,53	2.007,04
B	1.705,98	2.047,18
C	1.740,10	2.088,12
D	1.774,90	2.129,88
E	1.810,40	2.172,48
F	1.846,61	2.215,93
G	1.883,54	2.260,25
H	1.921,21	2.305,45
I	1.959,64	2.351,56
J	1.998,83	2.398,59



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

NÍVEL ESPECIAL DA TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO
ADMINISTRATIVO SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

Cargo: Auxiliar Administrativo

CLASSES	NE I	NE II
A	1.856,37	2.227,94
B	1.893,50	2.272,50
C	1.931,37	2.317,95
D	1.969,99	2.364,31
E	2.009,39	2.411,60
F	2.049,58	2.459,83
G	2.090,57	2.509,02
H	2.132,38	2.559,20
I	2.175,03	2.610,39
J	2.218,53	2.662,60

Cargo: Assistente Administrativo

CLASSES	NE I	NE II
A	2.227,94	2.673,53
B	2.272,50	2.727,00
C	2.317,95	2.781,54
D	2.364,31	2.837,17
E	2.411,60	2.893,91
F	2.459,83	2.951,79
G	2.509,02	3.010,83
H	2.559,20	3.071,04
I	2.610,39	3.132,46
J	2.662,60	3.195,11

Cargo: Fiscal Municipal

CLASSES	NE I	NE II
A	2.673,53	3.208,23
B	2.727,00	3.272,40
C	2.781,54	3.337,85
D	2.837,17	3.404,60
E	2.893,91	3.472,70
F	2.951,79	3.542,15
G	3.010,83	3.612,99
H	3.071,04	3.685,25
I	3.132,46	3.758,96
J	3.195,11	3.834,14



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

NÍVEL ESPECIAL DA TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA
MUNICIPAL SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NE I	NE II
A	2.600,12	3.120,15
B	2.652,13	3.182,55
C	2.705,17	3.246,20
D	2.759,27	3.311,13
E	2.814,46	3.377,35
F	2.870,75	3.444,90
G	2.928,16	3.513,79
H	2.986,73	3.584,07
I	3.046,46	3.655,75
J	3.107,39	3.728,87



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
EXERCÍCIO 2014	
Recetta Corrente Líquida	52.405.812,00
Despesa c/ Pessoal	23.742.421,80
Índice Anterior %	45,30
Remunerações (anual)	39.078,93
Obrigações Patronais	8.597,45
Índice Atualizado %	45,40

Projeto de Lei que cria níveis especiais de carreira na Lei nº 653/2006.

A presente adequação visa estender benefícios de promoção e progressão a 09 (nove) servidores municipais, que chegaram ao final de suas tabelas salariais e encontram-se sem a possibilidade de usufruírem dos benefícios previstos na lei supracitada. Não é necessário apresentar o impacto para os anos subsequentes, uma vez que a Lei nº 653/2006, prevê que a progressão e promoção do servidor público ocorra de 3 em 3 anos, desde que atendidos os critérios de concessão.

Outrossim, diante do índice apurado, verifica-se que a despesa com pessoal está dentro dos parâmetros estabelecidos pela LC nº 101/00.

Portal do Paraná, 04 de abril de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 024/14

Os Vereadores que a presente subscrevem, requerem que seja recebida, discutida e votada a seguinte **EMENDA** que apresentam para o Anteprojeto de Lei n.º 024/14.

O §2º do Anteprojeto de Lei n.º 24/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Para alcançar o NE-2, o servidor deve permanecer por pelo menos 60 (sessenta) meses no nível NE-1, bem como cumprir os demais requisitos previstos na Lei n.º 653/2006 e suas alterações.

Fica suprimido o §3º do Anteprojeto de Lei n.º 24/14.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2014.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Rosiane Martins

Rosane Rosa Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 005/14.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 13, 14 e 15 de Maio de 2014, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 024/2014, que capeia a Mensagem nº 022/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Cria níveis especiais de carreira na Lei nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências."

- Em discussão e votação única a Emenda Modificativa ao § 2º e a Emenda Supressiva ao § 3º, do Anteprojeto de Lei sob nº 024/2014 autoria dos Vereadores.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 025/2014, que capeia a Mensagem nº 023/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor RS 3.000.000,00 e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- Em discussão e votação a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 025/2014, sendo onde lê-se Crédito Adicional Especial passa-se a ler Crédito Adicional Suplementar, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 026/2014, que capeia a Mensagem nº 024/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor RS 200.000,00 e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- Em discussão e votação a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 026/2014, sendo onde lê-se Crédito Adicional Especial passa-se a ler Crédito Adicional Suplementar, de autoria da Comissão de Legislativa, Justiça e Redação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de Maio de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 005/14.

Pontal do Paraná, em 09 de Maio de 2014

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias nos dias 13, 14 e 15 de Maio de 2014, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 185/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, **em regime de urgência – Sessão Extraordinária**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 083/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria níveis especiais de carreira na Lei nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 206/14
Data 08.04.2014
Hora 16:15
Folha 01

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 022/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revisar algumas disposições constantes da Lei que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Pontal do Paraná, conforme já discutido por esta Casa de Leis.

Em síntese, a alteração proposta, visa estender os benefícios de promoção e progressão aos servidores municipais que já chegaram ao máximo de avanço, tanto em nível quanto em classe e desta forma, estão com a carreira estagnada.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público, especialmente no tocante ao incentivo para que os servidores continuem se aperfeiçoando em suas respectivas carreiras, o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria níveis especiais de carreira na Lei nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o artigo 34-A na Lei nº 653/2006, com a seguinte redação:

"Art. 34-A - Ficam criados os níveis especiais 1-NE1 e 2-NE2, para as carreiras de Apoio Técnico, Apoio Administrativo, Apoio Operacional e Guarda Municipal, conforme tabelas de respectivos vencimentos em anexo.

§1º - Para alcançar o NE-1, o servidor deve apresentar título de curso válido em conformidade com o disposto no art. 15 da lei Municipal 653/2006, bem como, permanecer por pelo menos 36 [trinta e seis] meses no último nível de sua carreira e cumprir com as demais normas e requisitos previstos na legislação.

§2º - Para alcançar o NE-2, o servidor deve permanecer por pelo menos 60 [sessenta] meses no nível NE-1, apresentar título de curso em nível superior de graduação ou pós graduação concluído em data posterior àquela do seu ingresso no NE-1, bem como, cumprir com as demais normas e requisitos previstos na legislação.

§3º - Não se aplica a regra do parágrafo único do artigo 34 da Lei 653/2006 para os níveis especiais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

MENSAGEM Nº 22/2014

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Cria níveis Especiais de carreira na Lei nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – ANÁLISE

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais legislações pertinentes.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no Ordenamento Jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios dos funcionários públicos alvo da presente Lei.

II- MÉRITO

Quanto ao mérito do presente projeto de Lei, cada vereador deve seguir suas próprias convicções e as conveniências que o momento requer.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



III – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação..

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.


Relator

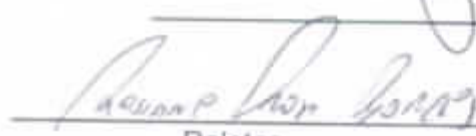
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

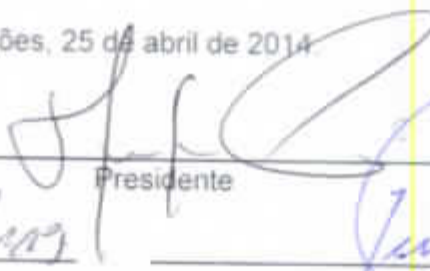
Parecer da Comissão

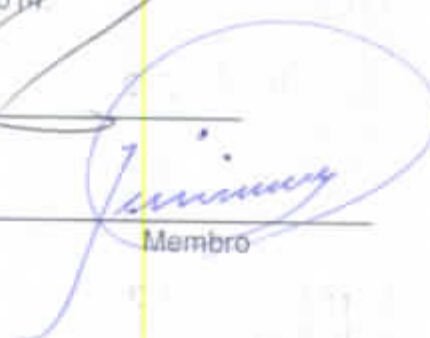
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 25 de abril de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do presente projeto de Lei.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete Nega e Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2014.


Relator


Presidente


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 24/2014
INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: "Cria níveis especiais de carreira na Lei nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências."

DA ANÁLISE: Conforme parecer exarado pela relatora da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aonde relaciona toda a fundamentação legal e analisando o projeto que cria níveis especiais de carreira na Lei nº 653/06, de iniciativa do Executivo Municipal, chega para análise desta comissão, em observância ao artigo 58, II, "C" do regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO: Entendo que o referido projeto tem impacto orçamentário financeiro pequeno conforme estudo realizado e em anexo na página 08 e esta dentro do índice de despesa com pessoal estabelecido por Lei e vem beneficiar vários servidores público do Município que em suas carreiras devido o tempo de serviço chegaram ao fim das tabelas salariais, e atende todos os requisitos legais, diante do exposto este relator **VOTA FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** pelo Douto Plenário, ficando a critério de cada Parlamentar em apresentar emendas.

Câmara Municipal, 09 de maio de 2014

DR. Valdevino
Vereador Relator

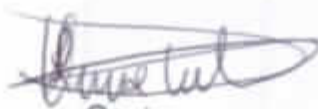


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Em sessão realizada pelos membros da Comissão em 09 de maio de 2014, diante do exposto pelo relator revestindo o projeto nº 24/2014 em todos os requisitos legais **VOTO FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** Pelo Douto Plenário.

Câmara Municipal, 09 de maio de 2014



Oseias
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Em sessão realizada pelos membros da Comissão em 09 de maio de 2014, diante do exposto pelo relator revestindo o projeto nº 24/2014 em todos os requisitos legais **VOTO FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** Pelo Douto Plenário.

Câmara Municipal, 09 de maio de 2014

Nega
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2014

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, combinado com 129, inciso I do Regimento interno, submeter à apreciação do D. Plenário a seguinte EMENDA ao projeto de lei nº 24/2014:

Altera o parágrafo 2º e suprime o §3º, ao projeto de lei nº24/2014, que passa a ter a seguinte redação:

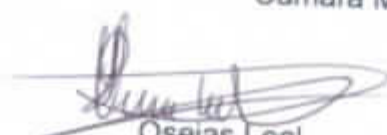
Passa a ter a seguinte redação;

§2º Para alcançar o NE-2, o servidor deve permanecer por pelo menos 60 (sessenta) meses, no nível NE-1, bem como cumprir com os demais requisitos previstos na Lei 653/2006 e suas alterações;

§3º - (Suprimido).

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público.

Câmara Municipal, **02** de maio de 2014


Oseias Leal
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 323/14
Data 09.05.14
Hora 14:15
